



Nº 0193

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 08 DE OUTUBRO DE 1991 - 3ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil do Governador
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Advogado Geral do Estado do Amapá
Dr. **ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA**
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. **RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA**
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
Dr.ª **MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM**
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. **LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA**
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. **HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ**

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Prof. **ANTONNEI PINTO LIMA**
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. **JANARY CARVÃO NUNES**
Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. **RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR**
Secretário de Estado da Saúde
Dr. **OSVALDO ALVES TEIXEIRA**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (N) Nº 0189 DE 07 DE OUTUBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A FREQUÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS ÀS SESSÕES DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

CONSIDERANDO que para os Conselhos Federais e Regionais das profissões regulamentadas no País, com frequência são eleitos Servidores Públicos das Administrações Direta e Indireta das Entidades Políticas Nacionais;

CONSIDERANDO que a efetiva participação de todos os membros dos referidos Conselhos, de suas sessões, é de vital importância ao desenvolvimento de seus trabalhos e que aqueles que também pertencem à Administração Pública vêem-se impedidos a essa participação face à impossibilidade da falta ao serviço;

CONSIDERANDO que diversos Estados da Federação já regulamentaram a matéria, permitindo aos seus servidores, membros de Conselhos Profissionais, participarem, sem qualquer prejuízo, daquelas sessões;

DECRETA:

Art. 1º - Os Servidores Públicos da Administração Direta do Estado, suas autarquias e fundações, eleitos para compor os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, terão considerados de efetivo exercício os dias que deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de participação a sessões do Conselho a que integram.

Art. 2º - Os servidores abrangidos pelo disposto no artigo anterior comunicarão ao Chefe imediato, previamente, os dias e horários do afastamento e comprovarão, posteriormente, o efetivo comparecimento às sessões, para os devidos fins.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 07 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1930 DE 07 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41 de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 074/91-GAB,

RESOLVE:

Autorizar a servidora LÉILIAN HAGE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe "A", Ref. NS-07, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, a participar do Curso de Especialização, na área de Cancerologia, no Instituto do Câncer A. C. Camargo, no Estado de São Paulo, no período de 01.08 à 31.12.91, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido cargo, excluída a gratificação de localidade.

Macapá-AP, em 07 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ADVOGAP

CONVÊNIO Nº 001/91 -ADVOGAP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA

ADVOGACIA GERAL, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.986.427/0001-24, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA, doravante denominada PREFEITURA, com a interveniência da Advocacia Geral, representada pelo seu titular, Senhor EMANUEL MOURA PEREIRA, doravante denominada simplesmente ADVOGAP, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no art. 25, § 1º da Constituição Federal, art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 44, de 22 de dezembro de 1981 e art. 22, Inciso X, Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio visa atender as despesas de manutenção, limpeza e conservação da residência que serve de alojamento aos servidores deste órgão no Município de Mazagão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos à PREFEITURA, no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), para atender o objetivo do presente Convênio;

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio, através da ADVOGAP

c) Assegurar à PREFEITURA a remuneração de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada parcela repassada, destinados à execução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste instrumento;

d) Realizar, através da ADVOGAP, a qualquer momento com o apoio de Auditores, a auditoria nas contas da PREFEITURA, no que diz respeito à aplicação dos recursos, exatidão e adequação nas despesas, consoante os termos e fins no presente Convênio;

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos integrantes deste Convênio de acordo com o Plano de Aplicação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO através da ADVOGAP, possa acompanhar a execução do presente Convênio;

c) Enviar, à ADVOGAP relatórios demonstrativos da execução física e financeira das atividades executadas;

d) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, enviando cópia da mesma a ADVOGAP, através de documentos probantes de aplicação dos recursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo GOVERNO;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de água, luz e outros serviços necessários ao imóvel, destinados no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio serão no valor global de Cr\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), sendo neste ato empenhado o valor de Cr\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) que correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, programa de Trabalho 02040202, 876, Elemento de Despesa 3490.39.00 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho 91NE04233, emitida em 23MAI91, e o restante posteriormente, independentemente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos

destinados à execução do presente Convênio no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), serão liberados em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), após a assinatura deste ato e o restante na medida em que foram empenhados independentemente de qualquer outro instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela PREFEITURA, os recursos destinados à execução do presente Convênio, obrigando-se a mesma, a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA, prestará contas a aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DE PESSOAL: Fica vedado a PREFEITURA, proibir contratação de pessoal a qualquer título a conta de recursos oriundos do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de Junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Estado do Amapá, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este instrumento poderá sofrer modificações no todo ou em parte, podendo ainda ser prorrogado através de Termo Aditivo, assim como ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e/ou condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Adm. Dr. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES

Chefe da Divisão de Custos

SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA

Chefe da Divisão de Distribuição

Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e Artes Gráficas

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá, poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 3.000,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 20.000,00

* Outras Cidades Cr\$ 30.000,00

* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 31 de dezembro/91

* Preço do Exemplar Cr\$ 300,00

* Número atrasado Cr\$ 350,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até oito (08) dias após a publicação.

Assinatura: Telefone (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais 176 - 177 - 178.

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Cegtro - Macapá
Estado do Amapá - CEP 68900

dúvidas oriundas do não cumprimento deste instrumento de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Macapá Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA
PREFEITURA

EMANUEL MOURA PEREIRA
ADVOGAP

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (AP), 10 de Junho de 1991

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

TESTEMUNHAS:
Manuel Raimundo Pureza da Fonseca
Manuel Moura Pereira

Governo do Estado do Amapá
Advocacia Geral

Programa de Trabalho: 02040202.876
Fonte de Recurso: F.P.E.
Elemento de Despesa: 3490.39.00

A P R O V O:

[Assinatura]
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO
Ao Convênio nº 001/91-ADVOGAP

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (CR\$)
- Material Consumo	1.500.000,00
- Outros Serviços e Encargos	5.500.000,00
TOTAL GERAL	7.000.000,00

Macapá (AP), 10 de junho de 1991

Manuel Raimundo Pureza da Fonseca
Prefeito Municipal de Mazagão

Emmanuel Moura Pereira
Advogado Geral do Estado do Amapá

Governo do Estado do Amapá
Advocacia Geral

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS EMPENHADOS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 001/91-ADVOGAP, ENTRE O GEA/PMZ, COM A INTERVENIÊNCIA DA ADVOGAP.

Discriminação	Liberação de Recurso após a assinatura do Convênio	Total
3490.39.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	600.000,00	600.000,00
TOTAL	600.000,00	600.000,00

Macapá (AP), 10 de junho de 1991

Emmanuel Moura Pereira
Advogado Geral do Estado do Amapá

Municipalidades

Prefeitura de Ferreira Gomes

LEI Nº 09/91-PMFG.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE DOIS (2) LOTES DE TERRAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, A JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira

Gomes Decreta e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam doados a Justiça do Estado do Amapá, dois (2) lotes de terras, do Patrimônio Municipal, a saber:

O PRIMEIRO SITUADO NA AV: DUQUE DE CAXIAS, LOTE 09, QUADRA 29, SETOR 16;

O SEGUNDO SITUADO NA AV: JOSÉ DE ANCHIETA, LOTE 06, SETOR 16, QUADRA 06, AMBOS NA CIDADE DE FERREIRA GOMES.

Art. 2º - Os Lotes de Terras especificadas no Art. 1º, desta Lei, abrigarão as construções do Fórum e Residência do Juiz;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MES.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES.

Em, 16 de Setembro de 1991.

MANOEL CAETANO BERTES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Santana

Decreto(N) Nº 447 de 30 de setembro de 1991

O Prefeito Municipal de Santana usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34 da Lei nº 6448 de 11 de outubro de 1977, por força do disposto na Lei nº 7639 de 17 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO:

A necessidade de ajudar o Jardim de Infância "CRIANÇAS ALEGRES", e assegurar, com absoluta prioridade, o direito à merenda escolar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que o Jardim de Infância "CRIANÇAS ALEGRES" com faixa etária de 3 a 6 anos, será considerado anexo à Escola Municipal de Primeiro Grau Amazonas.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal

de Educação e Cultura, as providências necessárias para a distribuição de merenda escolar ao referido Jardim.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana (AP), 30 de setembro de 1991.

ROSEMAR ROCHA FREIRES
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O Grêmio Estudantil da Escola PROFESSOR JOSÉ BARROSO TOSTES, foi fundado em 30 de maio de 1987, com a denominação de "GRÊMIO LITERÁRIO E CÍVICO BARROSO TOSTES";

Art. 2º - O Grêmio Literário e Cívico Barroso Tostes de duração indeterminada tem sede em uma das dependências da Escola Professor José Barroso Tostes, no Município de Santana do Estado do Amapá, local onde serão tratados todos os assuntos referentes a classe estudantil do referido colégio.

Art. 3º - O Grêmio Literário e Cívico Barroso Tostes tratado neste simplesmente de Grêmio Estudantil só poderá ser desativado quando, para isto optarem 8% (oito e cinco por cento) dos membros da congregação.

Art. 4º - O Grêmio Literário e Cívico Barroso Tostes, exercerá suas atividades segundo o estatuto.

Art. 5º - São objetivos do Grêmio Estudantil:

§ 1 - Defender os objetivos estudantis;

§ 2 - Difundir o sentimento literário e Cívico no âmbito do estabelecimento de Ensino do Estado, e do País através dos meios convenientes e adequados;

§ 3 - Promover a complementação cultural dos seus membros, através dos meios disponíveis para tal;

§ 4 - Intensificar a união entre os alunos, fortalecendo espírito e os deveres morais do homem;

§ 5 - Despertar a fazer prevalecer os sentimentos de liberdade, integridade, civismo e patriotismo;

§ 6 - Promover a cooperação entre: o corpo Administrativo corpo docente e corpo discente;

§ 7 - Pugnar pela democracia, independência e respeito as liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade ou convicção política e religiosa;

§ 8 - Lutar pela democracia permanente das escolas, através do direito a participação de membros de tais nos forums de deliberação da escola do próprio Grêmio;

§ 9 - Realizar intercâmbio, cívico, desportivo, social e literário, colaboração de caráter cultural, educacional com entidades congêneres, assim como a filiação as entidades gerais (municipais, estaduais e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas), sendo que o Grêmio não é obrigado a manter qualquer tipo de relação a tais órgãos;

§ 10 - Pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público e gratuito.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL****SEÇÃO I**

Art. 6º - O Grêmio Estudantil será constituído dos seguintes órgãos:

- ASSEMBLÉIA GERAL DOS ESTUDANTES
- CONSELHO DE REPRESENTANTES
- DIRETORIA DO GRÊMIO
- CONSELHO FISCAL

SEÇÃO II**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 7º - A Assembléia Geral é constituída de todos os associados que estejam cursando os dois ciclos secundários (quinta e oitava série, 1º ciclo; 2º grau, 2º ciclo).

Art. 8º - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões desde que não se afastem dos princípios democráticos que regem o presente estatuto.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente

- a) No dia 30 de maio de cada ano, em homenagem ao dia do aniversário do "GRÊMIO LITERÁRIO E CÍVICO BARROSO TOSTES".
- b) Anualmente no dia 11 de agosto, as comemorações do "DIA DO ESTUDANTE".
- c) No dia 12 de outubro de cada ano as comemorações ao "DIA DA ORLIANÇA".
- d) Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de conta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A convocação para a reunião será feita através de edital, divulgado com antecedência mínima de 48 hs (quarenta e oito horas), feita pela Diretoria do Grêmio.

II- Extraordinariamente

- a) Em qualquer tempo, desde que haja necessidade de fazê-lo.
- b) Também quando convocada por 2/3 (dois terços) do Conselho de representantes ou 1/2 + 1 (um meio mais um) da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com mínimo de 24 hs de antecedência, com descriminação completa dos assuntos a serem tratados.
- c) Na ausência do Presidente e de seu substituto legal, assumirá a Presidência da Assembléia Geral; o Presidente do Conselho de Representantes.
- d) O Presidente do Grêmio não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 10º - A Assembléia Geral compete:

- a) Aprovar o estatuto do Grêmio;
- b) Deliberar sobre todas as questões de interesse superior do Grêmio, nos casos de divergências entre a Diretoria e os representantes;
- c) Debater, eleger, preencher cargos e também empossar a Diretoria;
- d) Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que as denúncias levadas à público sejam devidamente comprovadas. Para que não venham a ferir a integridade do acusado, sendo qualquer decisão tomada neste sentido, apoiada por uma maioria de 2/3 (dois terços) dos votos.
- e) Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- f) Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- g) Marcar caso necessário, Assembléia Geral Extraordinária, com dia, hora e pauta fixadas.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de votos (metade mais um), sendo obrigatoriamente o coro mínimo de 5% (cinco por cento) dos alunos da escola para sua instalação.

SEÇÃO III**DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

Art. 11º - O Conselho de Representantes é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, será constituído somente pelos representantes de turmas eleitos anualmente pelos alunos de cada turma.

Art. 12º - O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Grêmio.

Parágrafo Único: O Conselho de Representantes funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 13º - Compete ao Conselho de Representantes de classe:

- a) Assessorar a Diretoria do Grêmio, na execução do seu programa administrativo;
- b) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer um de seus membros;
- c) Zelar pelo cumprimento do estatuto do Grêmio, e deliberar sobre os casos omissos;
- d) Deliberar, nos limites legais sobre assunto de interesse do corpo discente e de cada turma representada;
- e) Colher sugestões da turma para a concepção da finalidade do Grêmio Estudantil e apresentá-las a Diretoria;
- f) Comparecer as reuniões.

Art. 14º - Compete a Diretoria do Grêmio realizar as eleições para os representantes das turmas.

Art. 15º - O Representante que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem uma justificativa razoável, será destituído pelos membros do Conselho ou pela Diretoria, a qual convocará eleições extraordinárias para a referida turma.

SEÇÃO IV**DA DIRETORIA**

Art. 16º - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros abaixo, sendo que os dois primeiros cargos são eletivos e os demais são de livre nomeação do Presidente, e terão caráter demissível.

- I - PRESIDENTE
- II - VICE-PRESIDENTE
- III - SECRETÁRIO
- IV - TESOUREIRO
- V - DIRETOR SOCIAL E CULTURAL
- VI - DIRETOR DE ESPORTE
- VII - DIRETOR DE IMPRENSA

Art. 17º - A Diretoria terá reuniões mensais em seções ordinárias ou extraordinárias quando houver necessidade.

Art. 18º - A Diretoria será escolhida através do corpo discente do estabelecimento de ensino. Em eleições diretas e soberanas.

Art. 19º - A falta de comparecimento de qualquer membro da Diretoria a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas sem justificativas comprovadas, implicará em vaga de cargo.

Art. 20º - Os membros da Diretoria deverão ser capazes de dirigir com dignidade e força de vontade os destinos dessa entidade estudantil.

Art. 21º - compete a Diretoria:

- a) Orientar os destinos do Grêmio Estudantil, garantindo-lhes pleno gozo de funcionamento.
- b) Regular todos os serviços que se fizerem necessário.
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; Regulamentos do Grêmio; Decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.
- d) Julgar as infrações ao código de honra chegado ou levado ao conhecimento do Grêmio.

e) Desenvolver, durante o ano letivo, atividades internas e externas como: Debates, Conferências, Palestras, Torneios esportivos, Concursos Literários, Maratonas intelectuais, Campanhas e Recreações, com a finalidade de promover intercâmbios estudantis e angariar fundos para o Desenvolvimento e engrandecimento do Grêmio.

f) Atender ao associado sobre qualquer assunto fundamentado neste estatuto.

g) Cada membro da Diretoria dentro da necessidade terá direito de nomear um (1) Assessor e colaboradores.

Parágrafo Único - Cada Assessor terá a mesma autonomia, que o Diretor que lhes indicou, em caso, de ausência do mesmo.

Art. 22º - São condições de elegibilidade para o Presidente do Grêmio Estudantil:

I - Ser estudante frequente da Escola Professor José Barry so Tobtes, estando quite com o Grêmio; tendo mais de 1 (um) ano como estudante da Escola.

II - Ser maior de treze (13) anos;

III - Não estar cursando a última série do 2º Grau.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

a) Representar o Grêmio na Escola e fora dela;

b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) Praticar "ad referendum" da Diretoria, os atos que por motivo de força maior se fizerem necessários, dando eles conhecimento da reunião subsequente;

d) Presidir também as reuniões da Assembléia Geral;

e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;

f) Assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência oficial do Grêmio;

g) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;

h) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo;

i) Zelar pelos interesses do Grêmio;

j) Desempatar as votações e resoluções sendo que o seu voto tem o mesmo valor e importância, que o voto de qualquer outro membro da Diretoria ou sócio do Grêmio.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo respondendo assim pelas atividades do Grêmio;

c) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 25º - Compete ao Secretário:

a) Substituir o Presidente do Conselho de Representantes na sua ausência e na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, dessa maneira respondendo pelas atividades do Grêmio;

b) Coordenar e organizar as atividades da secretaria do Grêmio;

c) Dirigir o expediente necessário e demais documentos expedidos pela Diretoria;

d) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

e) Publicar reuniões, divulgar editais expedir convites;

f) Lavrar o livro ata, e arquivar todas as correspondências.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

a) Ter sobre o seu controle direito todos os bens do Grêmio;

b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;

c) Assinar com o Presidente documentos e balancetes, bem como os relativos a movimentação bancária;

d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas

junto ao Conselho Fiscal;

e) Elaborar balancetes das atividades financeiras e apresentá-los mensalmente a Diretoria.

Art. 27º - Compete ao Diretor Social e Cultural:

a) Organizar e dirigir o Departamento Social;

b) Coordenar os serviços de relações públicas do Grêmio;

c) Sindicar a existência de alunos necessitados de auxílio material e da necessidade geral dos que solicitarem auxílio do Grêmio;

d) Organizar festas promovidas pelo Grêmio;

e) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas com a escola e a comunidade;

f) Organizar grupos culturais, de teatro, música e etc...

g) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, shows e outras atividades de natureza cultural.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Imprensa:

a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios, do Grêmio com a comunidade;

b) Manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse da classe;

c) Editar o órgão oficial do Grêmio;

Art. 29º - Compete ao Diretor de Esportes:

a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

b) Incentivar a prática dos esportes, organizando campeonatos.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos na reunião ordinária do Conselho de Representantes, entre seus membros, ou se for possível em Assembléia Geral.

Art. 31º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração e entidade, a situação de Caixa e os Valores em depósitos;

b) Lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos;

c) Apresentar na última Assembléia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, a prestação de contas sobre as atividades econômicas da Diretoria;

d) Colher do Presidente e Tesoureiro eleitos, recibo discriminando os bens do Grêmio, o qual terá valor de inventário;

e) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

SEÇÃO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 32º - Constitui infração disciplinar:

a) Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando privilégios pessoais de grupos;

b) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;

c) Prestar informações, referentes ao Grêmio, que coloquem em risco a integridade de seus membros;

d) Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou símbolos;

e) Atentar contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio.

Art. 33º - São competentes para apurar as infrações dos itens e D;

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado o direito de defesa perante a Diretoria ou Conselho Fiscal ou a Assembléia Geral.

Art. 34º - Apuradas, as infrações serão discutidas na Assembléia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único - O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias Deliberativas do Grêmio.

**SEÇÃO VII
DAS ELEIÇÕES**

Art. 35º - As eleições deverão realizar-se anualmente na segunda quinzena de Outubro.

Art. 36º - As eleições serão diretas, precedidas de campanha eleitoral, com votos secretos, cabine indevassável e apropriada.

Art. 37º - As campanhas eleitorais realizar-se-ão dentro de normas disciplinares a serem expedidas pela comissão de eleição de modo que não prejudiquem o horário, nem os candidatos, a liberdade de iniciativa própria às campanhas.

Art. 38º - A eleição deverá ser anunciada e preparada pelo Grêmio em tempo hábil para a apresentação de chapas e campanhas eleitorais.

Parágrafo Único - No ato da posse de cada Diretoria eleita, os membros dos cargos eletivos pronunciarão o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR O ESTATUTO DO GRÊMIO LITERÁRIO E CÍVICO BARROSO TOSTES, PROMOVENDO O BEM GERAL DA CLASSE, ATRAVÉS DE TRABALHO, PERSEVERANÇA E LEALDADE".

Art. 39º - Em situação de empate nas eleições, será convocado o Conselho de Representantes o qual por ter um número ímpar de integrantes, de finirá o impasse.

Parágrafo Único - A posse da nova Diretoria será na 1ª quinzena de novembro de cada ano.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Art. 40º - São considerados sócios do Grêmio Literário e Cívico Barroso Tostes, todos os alunos regularmente matriculados na Escola Profissional José Barroso Tostes, e que estejam frequentes às aulas. Os mesmos, dependendo de sua colaboração ou não, tornarão-se sócios efetivos ou honorários:

a) Sócios efetivos, compreende todos os alunos que colaboram mensalmente com uma taxa pré-estabelecida em Assembléia Geral.

b) Sócios honorários, compreende todos os alunos que não colaboram com a taxa estipulada em Assembléia Geral.

Art. 41º - São deveres do Associado:

a) Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
b) Informar a Diretoria do Grêmio qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área da escola ou fora dela;

c) Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio;

d) Efetuar o pagamento da mensalidade para o Caixa do Grêmio, com a quantia a ser determinada em Assembléia Geral.

Art. 42º - São Direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- c) Encaminhar observações, sugestões e moções à Diretoria Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou completa do presente estatuto;
- e) Receber uma carteira que o identifique como sócio efetivo do Grêmio.

Parágrafo Único - Os direitos assinalados nos itens A, D e E são reservados apenas aos sócios considerados efetivos.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 43º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal tem a duração de 1 (um) ano e expira com a posse da nova Diretoria eleita.

Art. 44º - O representante de turma depois de empossado, será interprete dos desejos e pensamentos da turma e é obrigado a comunicar a seus colegas todas as atitudes assumidas, dentro ou fora do estabelecimento, relacionadas com o interesse da classe.

Art. 45º - Qualquer modificação do presente estatuto somente poderá ser feita depois do período de 03 (três) anos a contar da data de sua promulgação, podendo ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes ou pelos membros da Assembléia Geral, desde que a proposta obtenha o voto de 50% + 1 dos membros da Assembléia.

Art. 46º - As alterações serão discutidas pela Diretoria, Conselhos de Representantes e aprovados pelos membros da Assembléia Geral, através do coeficiente das condições acima expostas.

Art. 47º - A dissolução do Grêmio somente ocorrerá quando for extinta a Escola, revertendo-se seus bens as entidades congêneres.

Art. 48º - Nem um sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem autorização por escrito da Diretoria da entidade.

Art. 49º - Revogadas as disposições em contrário este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral do corpo discente.

Art. 50º - Este estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral dos estudantes realizada em 11 de agosto de 1989.

Santana (AP), 21 de setembro de 1989.

Amoqueras

[Assinatura]
Odeon de Neres Ribeiro Duarte
C.A.B. / A.P. - 228

COMISSÃO ELABORADORA DESTA ESTATUTO

José Antonio Nogueira de Sousa
JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA - TURMA - 331

Odair José Barbosa Freitas
ODAIR JOSÉ BARBOSA FREITAS - TURMA - 331

Waldez Pacheco da Costa
WALDEZ PACHECO DA COSTA - TURMA - 331

José do Eito Viana Sampaio
JOSÉ DO EITO VIANA SAMPAIO - TURMA - 331

Hederson dos Reis Souza
HEDERSON DOS REIS SOUZA - TURMA - 331

Jeremias Oliveira da Silva
JEREMIAS OLIVEIRA DA SILVA - TURMA - 331

COLABORADORES:

PRESIDENTE DO GRÊMIO - EDSON LUIS, DA ESCOLA COMERCIAL GABRIEL DE AIMEIDA CAPEL.

MARIA LUZIA SANTOS DE MORAES - ORIENTADORA EDUCACIONAL DESTA ESCOLA

2ª DIRETORIA DO GRÊMIO - ANO 88/89

PRESIDENTE - JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA

VICE-PRESIDENTE - ODAIR JOSÉ BARBOSA FREITAS

SECRETÁRIO - JOSÉ DO EITO VIANA SAMPAIO

TESOUREIRO - JANETE SILVA DA COSTA

DIRETOR CULTURAL E SOCIAL - AZARIAS LEITE ARAÚJO

DIRETOR DE IMPRENSAS - WALDEZ PACHECO DA COSTA

DIRETOR DE ESPORTE - RICARDO DA SILVA JÚNIOR

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

" A BOA APRESENTAÇÃO DE SUA
MATÉRIA AJUDA NA MELHOR IMPRESSÃO.
EVITE ASSIM ERROS AO DATILOGRAFAR."

*PARA QUE SUAS MATÉRIAS SEJAM
PUBLICADAS NA DATA DESEJADA É
PRECISO QUE CHEGUEM A IMPRENSA
OFICIAL EM TEMPO HÁBIL.*

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS MATÉRIAS DESTINADAS AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Até as 12 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos,
editais, avisos, retificações e atos
a serem publicados de Secretarias, Autarquias, Empresas Vinculadas,
Tribunal de Contas do Estado, Poder Legislativo, Poder Judiciário e
Instituições, Partidos, Associações e Empresas que utilizam a Seção
de Publicações Diversas.

Até as 13 horas
(do dia anterior):

Leis, Decretos e Atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ**

- Rua : Cândido Mendes, nº 458
Centro - Macapá
- CEP - 68900

